



**PROJETO LEI Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 20 de 02 de 2024

  
Presidente

**“Projeto de Lei nº 001/2024 - dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino fundamental Dr.º Arnaldo Estevão de Figueiredo, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, sancionou, assim o chefe do poder executivo promulga a seguinte lei.


**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano do ensino fundamental e Educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a proceder todas as medidas administrativas, jurídicas e financeira necessárias a execução do objeto da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas da presente Lei serão cobertas com recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação constantes no Orçamento Municipal.

**Art. 4** – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 279 de 02 de junho de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO**, aos 10 dias do mês de janeiro de 2.024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
Prefeito Municipal de Tesouro/MT





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO/REDIMENSIONADOS Nº 117R/2023**

*Termo de Regime de Colaboração/Redimensionados que celebram entre si a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO.*

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, no Centro Político Administrativo, nesta Capital, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 03.507.415/0008-10, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, neste ato representado pelo seu titular Sr. **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG Nº 26741539 SEJUSP/MT, CPF Nº 012.524.051-11 e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**, situada na Av. Humberto Marcílio, 107, Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.543.303/0001-49 doravante denominada simplesmente de **COOPERADO**, representado pelo Exmo. Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG Nº 12553182 SSP/MT, CPF Nº 006.699.691-09 resolvem firmar o presente Termo de Regime de Colaboração com os municípios redimensionados, nos termos do § 4º, Art. 211 da Constituição Federal de 1988; Art. 8º da Lei 9394/96(LDB); Art. 9º da LC 49/98 e aplicando no que couber as Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2017 de 09 de maio de 2017; Decreto de redimensionamento nº 723/2020 de 25 de novembro de 2020, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de regime de colaboração, tem como objeto a colaboração do (a) servidor (a), constante no anexo, para executar atividades em regime de colaboração técnica-operacional entre os partícipes, para compor o quadro de docentes das escolas municipais, reordenadas/redimensionadas, no âmbito da dimensão territorial do Município, organizar o atendimento escolar e implementar políticas educacionais que garantam educação pública de qualidade no Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**2.1 São obrigações dos Partícipes:**

**I – A SEDUC E PREFEITURA DE TESOURO SE COMPROMETEM:**

a) incluir (designar e receber), no Termo de Regime de Colaboração profissional da educação básica com a vida funcional regular, que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar, que possua experiência na área de atuação, que não acumule cargos públicos e nem carga horária que contrarie as leis que regem o presente Termo;





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Colendo Plenário.**

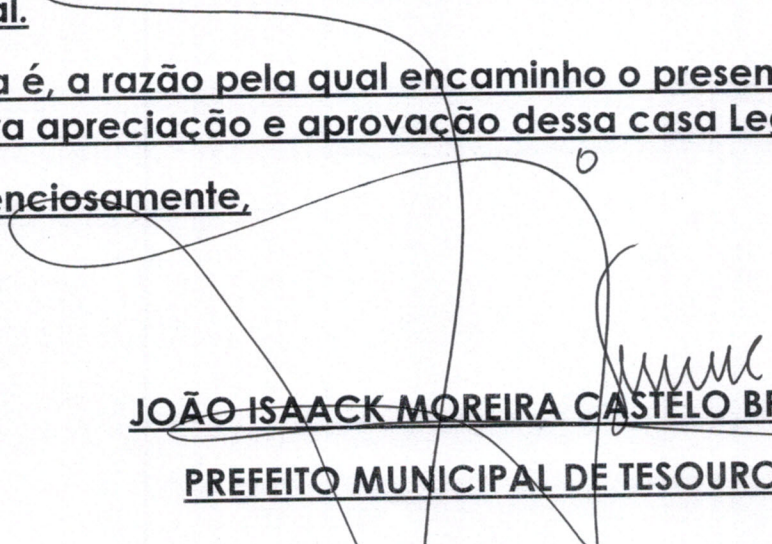
**Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei Municipal nº 001 de 10 DE janeiro de 2024, que “Autoriza o Município de Tesouro a criação da Escola Municipal de ensino fundamental e dá outras providências”, para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.**

**Este Projeto de Lei tem como finalidade criar a unidade escolar municipal que fora repassada ao município através do Termo de Regime de Colaboração/Redimensionados n.º 117R/2023(em anexo).**

**Assim, considerando a necessidade de assegurar o atendimento da educação municipal, melhorando as condições dos Docentes e Discentes, público alvo da unidade educacional.**

**Esta é, a razão pela qual encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa casa Legislativa.**

**Atenciosamente,**

  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT**





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEDUC – Secretaria de Estado de Educação**

**b)** utilizar o servidor incluso neste termo, somente na área da educação e não poderá ser cedido, designado ou emprestado para outra Secretaria Municipal ou órgão da Administração Municipal e autarquias, sob pena do mesmo responder a processo administrativo disciplinar.

**c) não designar** servidor incluso neste Termo para assumir cargo comissionado e nem função gratificada, mesmo que sob argumento de opção de não receber as gratificações, como por exemplo: **função de Dedicção Exclusiva de Diretor, Assessor/Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar, Gerente, Coordenador, Superintendente, etc;**

**d)** averiguar a acumulação ilegal de cargos e funções comissionada, bem como remunerações indevidas pelo servidor incluso no termo no decorrer do desenvolvimento de suas atividades, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1998, e sendo verificado por um dos partícipes, oficial o outro para análise e providências cabíveis;

**e)** será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação disponibilizar um servidor substituto; desde que havendo remanescente, na ocorrência dos servidores partícipes da presente cooperação saírem de licença saúde e/ou licença por motivo de doença em pessoa da família, e demais direitos e afastamentos inclusos na LC 050/98; devendo na ocorrência de outros casos cessar a cooperação;

**f)** servidores em readaptação inclusos na cooperação técnica não irão gerar contrato de substituição;

**g)** informar aos servidores mencionados na planilha anexa ao presente Termo, a incidência e gozo de direito adquiridos como férias, licença prêmio, maternidade, tratamento de saúde (periciada) e outros tipos de processos que gerem afastamentos no exercício das atribuições; tendo cada ente o direito de cessar a cooperação entre os servidores, evitando possíveis prejuízos financeiros aos partícipes envolvidos.

**h)** informar imediatamente qualquer irregularidade constatada, especialmente a que atente contra a normatividade vigente;

**i)** cumprir a escala anual de férias de estabelecido pela SEDUC/SME, devendo o gozo se dar no período regulamentado pelo ente pertencente do servidor.

**j)** comunicar ao órgão de origem do servidor com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência as datas do início do usufruto de Licença Prêmio e Férias, para confirmação do registro no sistema ou não, conforme Portarias vigentes;

**k)** fazer cumprir, de forma integral a carga horária, pelo servidor constante deste termo, de acordo com a jornada de concurso, exceto em casos de excepcionalidade devidamente comprovado Atos de Legalidade;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEDUC - Secretaria de Estado de Educação**

l) encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório de frequência dos servidores mencionados na planilha anexa ao presente Termo.

m) zelar pelo bem-estar profissional dos servidores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIZAÇÃO**

3.1 A eficácia do presente termo fica condicionada a publicação do nome do servidor estadual, o número do Termo, **bem como o nome do Cooperante e Município Cooperado** em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

4.1 O presente termo de regime de colaboração terá vigência de 19/07/2023 até a data fim do ano letivo de 2023, em conformidade com o Calendário Escolar das Secretarias de Educação, devendo o servidor apresentar-se ao órgão de origem no período estabelecido pelos instrumentos normativos para contagem de pontos e atribuição de jornada de trabalho para o ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENUNCIA**

5.1 O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 O presente Termo de Regime de Colaboração poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO**

7.1 O ente interessado na celebração do Regime de Colaboração deverá providenciar a formalização do processo administrativo com no máximo de 30 dias de antecedência, devendo encaminhar, via processo físico e protocolizados com os documentos:

a) ofício do órgão requerente com as devidas justificativas;

b) parecer da Assessoria Pedagógica;

c) anexar quadro de informações técnicas dos servidores interessados (nome completo/ vínculo/ cargo/ carga horária/ formação/ CPF/ valor do subsídio/ unidade de lotação).





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente termo será rescindido nos seguintes casos, devendo o servidor cedido retornar imediatamente a sua unidade de lotação:

- a) comum acordo entre as partes;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

**CLÁUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

9.1. Os partícipes ficam cientes de que o servidor incluso no presente, além de submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão de origem, deverá submeter-se ao órgão que estiver prestando serviço por força deste termo, devendo atender as exigências da função para a qual fora concursado, caso contrário deverá retornar ao órgão de origem com a devida fundamentação.

9.2. O presente termo constitui a totalidade da celebração entre os partícipes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga termo de colaboração anterior, se existirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Regime de Colaboração, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para produzir efeitos legais.

Cuiabá, 19 de julho de 2023.

**ALAN RESENDE PORTO**

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

**JOÃO TSAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

Prefeito Municipal de Tesouro

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

PROCESSOS SIGADOC Nº SEDUC-PRO-2023/91771; SEDUC-PRO-2023/94139

**TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº 117R/2023 - SEDUC/MUNICÍPIO: TESOURO**  
**SERVIDORES QUADRO SEDUC EM REDIMENSIONAMENTO**

Nº	NOME	VINCULO	CARGO	CH	HAB	CPF	UNID. DE LOTAÇÃO	UNID. DESEMP. FUNÇÃO	OBS
1	Luciano Lino da Silva	Estadual	TAE	30	TAE	00034173102	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
2	Elizabeth Souza Ferreira	Estadual	AAE	30	Nutrição	42436575134	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
3	Nara Pollyana Gomes Rodrigues	Estadual	AAE	30	Limpeza	99053594191	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
4	Odair José Gaspar de Souza	Estadual	AAE	30	Vigia	46026916172	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
5	Rodrigo Sérgio Rego Lacerda	Estadual	AAE	30	Vigia	40614239168	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
6	Sandra Moraes de Alencar	Estadual	AAE	30	Limpeza	91788021134	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
7	Tadia Camila Rodrigues Santarem	Estadual	AAE	30	Limpeza	01362156108	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
8	Florismary Campos de Souza	Estadual	TAE	30	TAE	77049390178	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
9	Elis Carla Tallon de Moraes	Estadual	AAE	30	Limpeza	04232288112	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
10	Milena Olmedo Silva	Estadual	AAE	30	Nutrição	57532680134	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		
11	Miterlice Ferreira Marques	Estadual	AAE	30	Limpeza	86790870172	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo		





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

12	Mirian Rodrigues da Silva	Estadual	AAE	30	Nutrição	53362560130	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo	
13	Divinaldo Santana dos Santos	Estadual	Prof	30	Pedagogo	63159481115	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo	
14	Nelson Santos Neto	Estadual	Prof	30	Filosofia	20013990144	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo	Designado/Roo - Não autorizado
15	Vanderlei Paulo Medeiros	Estadual	Prof	30	Pedagogo	87250632191	E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo	